

# IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS E NOVIDADES PÓS- REFORMA TRIBUTÁRIA



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS IMUNIDADES .....</b>	<b>5</b>
Características da Imunidade.....	6
<b>3. CLASSIFICAÇÃO DAS IMUNIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>4. IMUNIDADE RECÍPROCA .....</b>	<b>8</b>
Exemplo 1 – Município não paga IPTU à União .....	8
Exemplo 2 – União não paga ICMS ao Estado .....	8
Exemplo 3 – Município não paga ISS para outro Município.....	8
Imunidade Recíproca – Art. 150, VI, “a”, da CF/88 .....	9
Finalidade .....	9
Economia Mista: há imunidade?.....	9
STF e a Jurisprudência.....	10
<b>5. IMUNIDADE RELIGIOSA .....</b>	<b>11</b>
Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto.....	11
Fundamento constitucional.....	11
O que significa “templo”? .....	11
A imunidade se aplica a quais tributos?.....	11
Como o STF interpreta a renda e o patrimônio?.....	12
A imunidade se estende a quem? .....	12
Imunidade x Isenção: qual a diferença?.....	12
Jurisprudência e súmulas importantes .....	13
Conclusão: por que essa imunidade é importante? .....	13
<b>6. IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS, DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES, DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS .....</b>	<b>14</b>
Base constitucional.....	14
O que é o IOF?.....	14

Imunidade tributária e IOF: STF decide que abrange aplicações financeiras .....	14
Pontos principais da decisão .....	14

## **7. IMUNIDADE CULTURAL ..... 16**

Imunidade Tributária Cultural – Art. 150, VI, “d”, da CF/88.....	16
Classificações dessa imunidade.....	16
Polêmicas sobre a imunidade cultural.....	16
Destaque para provas.....	16

## **8. IMUNIDADE MUSICAL ..... 17**

Imunidade Tributária sobre Fonogramas e Videofonogramas Musicais no Brasil .....	17
O que é Imunidade Tributária?.....	17
Limitação da Imunidade .....	17
Jurisprudência do STF.....	17
Consequências Práticas .....	17
PEC da Pirataria e a Indústria Musical .....	17
Exceções à Imunidade Tributária .....	18
Outras Considerações.....	18

## **9. IMUNIDADES E O IBS E CBS..... 19**

Imunidade Tributária.....	19
Impacto e Desafios.....	19

## **10. DIFERENÇAS ENTRE IMUNIDADE, ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA E ALÍQUOTA ZERO ..... 20**

Imunidade .....	20
Isenção .....	20
Não Incidência.....	20
Alíquota Zero .....	21

# 1. Introdução e conteúdo programático

Seja bem-vindo(a) à nossa aula sobre Imunidades Tributárias!

Hoje, vamos abordar de forma clara e objetiva os dispositivos legais que tratam desse importante instituto do Direito Constitucional e Tributário.

Conteúdo da aula:

- 1.** Conceito de imunidades (limitações ao poder de tributar);
- 2.** Características da imunidade;
- 3.** Espécies de imunidade;
- 4.** Imunidades genéricas:
  - Recíprocas;
  - Templos de qualquer culto;
  - Partidos políticos, suas funções essenciais e entidades de assistência social;
  - Livros, jornais, periódicos e a fonografia;
- 5.** Novidades sobre imunidades após a Reforma Tributária;
- 6.** Imunidade x Isenção x Não incidência x Alíquota zero.

Ao longo da aula, discutiremos os principais pontos doutrinários e jurisprudenciais, além de trazer exemplos práticos para facilitar a compreensão do tema.

Prepare-se para aprofundar seus conhecimentos e compreender as imunidades como mecanismos essenciais na proteção de direitos fundamentais e no equilíbrio do sistema tributário.

Vamos começar!

## 2. Conceito e características das imunidades

A imunidade tributária é uma limitação constitucional ao poder de tributar do Estado. Essa imunidade visa proteger valores fundamentais, como a liberdade religiosa, a liberdade de expressão e o pacto federativo, impedindo que determinadas pessoas, atividades ou bens sejam alcançados pela tributação. Ao contrário da isenção, que é prevista em lei, a imunidade está diretamente consagrada na Constituição.

De acordo com a doutrina, a imunidade tributária refere-se à proteção de algumas entidades, atividades ou bens contra a incidência de tributos, ou seja, são isentos de pagar impostos. Essa proteção é garantida por normas constitucionais e geralmente se aplica a instituições sem fins lucrativos, templos religiosos e algumas entidades governamentais.

Doutrina: Ricardo Lobo Torres define a imunidade como “uma vedação constitucional ao poder de tributar, traduzindo uma limitação negativa que impede o exercício da competência tributária.” Luciano Amaro complementa ao afirmar que “a imunidade não é um favor fiscal nem uma benesse do Estado, mas uma garantia constitucional que protege determinadas situações da incidência tributária, visando à preservação de interesses maiores.”

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

## Características da Imunidade

Natureza Constitucional: Decorre diretamente da Constituição Federal.

- Inexistência de Tributação: Há uma vedação absoluta à incidência do tributo, não se tratando de uma dispensa (abrangendo pessoas, bens e serviços).
- Interpretação Ampla: Admite interpretações que vão além da literal.
- Cláusulas Pétreas: Conforme o artigo 60, § 4º, IV, da CF.
- Irrevogabilidade: Não pode ser revogada por lei; apenas uma alteração constitucional pode suprimi-la.
- Objetividade: Protege fatos, atividades ou bens, independentemente da vontade do legislador infraconstitucional.
- Finalidade Protetiva: Visa preservar valores ou instituições essenciais para o Estado Democrático de Direito.

Observação: A imunidade não dispensa obrigações acessórias e a fiscalização, conforme estabelece o art. 194, parágrafo único, do CTN.

Doutrina: Para Hugo de Brito Machado, "a imunidade não é uma exceção à regra da tributação, mas sim uma regra diversa, fundamentada em princípios constitucionais superiores, que impõem ao legislador tributário a abstenção de tributar certos fatos.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Imunidades Tributárias e novidades pós- reforma tributária



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

 /trilhante

 /trilhante

 /trilhante